

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1323, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a manutenção da inscrição da entidade e organização de Assistência Social e a manutenção da inscrição do serviço da entidade e organização de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - DEFERIR a manutenção da inscrição da entidade e organização de Assistência Social, e a manutenção da inscrição do serviço da entidade e organização de Assistência Social, relacionados abaixo, por atenderem integralmente as exigências estabelecidas nas Resoluções COMAS-SP: nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011; nº1169/2017 de 14 de março de 2017, publicada no DOC-SP de 18 de março de 2017; nº1263/2017 de 25 de outubro de 2017, publicada no DOC-SP de 27 de outubro de 2017; e, nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Inscrição	Nome	CNPJ	Data de Entrada do pedido de manutenção no COMAS-SP	Assunto	SAS	Inscrição mantida pelo período de 03 (três) anos
30/2011-SERV	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem	61.000.683/0001-71	26/04/2017	Manutenção da inscrição	Vila Mariana	De 26 de abril de 2017 a 30 de abril de 2020
31/2011	Ação Comunitária São Benedito	43.039.916/0001-68	22/03/2017	Manutenção da inscrição	Jabaquara	De 22 de março de 2017 a 30 de abril de 2020

II - A presente resolução atesta que as inscrições acima mencionadas estão devidamente mantidas por este Conselho pelo período de 03 (três) anos;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO
PRESIDENTE DO COMAS-SP

FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL****DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO****DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP**

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciada de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC a advogada abaixo relacionada, a partir da presente data.

-TATIANA DA SILVA BEZERRA CAVALCANTE, OAB/SP 309.390, CPF 331.221.338-06.

SUBDIVISÃO DE IMUNIDADES, ISENÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS – SUBIM**SUREM/DEJUG/DIESP****COORDENAÇÃO SUBIM****EDITAL S/N 2018: NOTIFICAÇÃO-**

CONTRIBUINTE: 010.035.1852-4 PROCESSO: 2018-0.045.806-8

C H A M A D A**SENHOR (A) CONTRIBUINTE**

NOS TERMOS DA LEI N. 11.614/94, QUE INSTITUI ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CONVOCAMOS V. Sª A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS DA CIÊNCIA, CÓPIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS PARA ANÁLISE DA ISENÇÃO DO IPTU:

-Comprovante do INSS (ex.:histórico de créditos), com valor bruto, valor consignado (se for o caso) e código do benefício, referente ao mês de janeiro do ano para o qual a isenção foi solicitada (caso receba mais de um benefício, todos eles devem constar do comprovante). Ou declaração do órgão pagador (servidor público regime próprio), com valor e tipo do benefício, para janeiro do ano para o qual a isenção está sendo solicitada;

-Certidão imobiliária atualizada do cartório de registro de imóveis. Caso não conste o nome do interessado na certidão, além da certidão, será necessário documento comprovando a propriedade/posse do imóvel. É necessário estar explícito na documentação apresentada o número da matrícula do imóvel e respectivo número do cartório de registro;

-Se parte do imóvel estiver locada a terceiros, o comprovante do valor da locação do mês de Janeiro do ano para o qual a isenção foi solicitada, acompanhado do contrato de locação;

-Comprovante de residência em seu nome (conta de luz, água, telefone ou gás), referente a janeiro do ano para o qual a isenção foi solicitada;

-Se viúvo ou separado/divorciado, inventário, formal de partilha ou escritura de partilha, discriminando a propriedade do imóvel e Certidão de Óbito do(s) cônjuge(s) falecido(s) e, caso exista, testamento. O objetivo é comprovar a parte do imóvel pertencente ao solicitante da isenção;

-Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda completa mais recente, ou, caso não haja, declaração assinada (pode ser à mão) explicitando sua renda anual para o exercício requerido (até o momento) e de que não entregou declaração de ajuste anual de IRPF para o exercício requerido. Caso o solicitante seja sócio-diretor de pessoa jurídica, a declaração de IRPJ da pessoa jurídica mais recente. A não especificação da renda (em caso de não apresentação do IR) poderá acarretar o indeferimento;

ATENÇÃO: O não atendimento a esta notificação resultará em análise do processo no estado em que se encontrar, nos termos do § 2º do artigo 34 da lei municipal 14.104/2005.

Não será feita análise dos documentos recebidos no ato da entrega, devendo-se aguardar decisão do pedido.

A DOCUMENTAÇÃO, INCLUINDO ESTA NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ SER ENCAMINHADA EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL: SFJUNTADA@PREFEITURA.SP.GOV.BR, EM UM ÚNICO ARQUIVO A SER ANEXADO, OBRIGATORIAMENTE, EM FORMATO PDF, O QUAL NÃO PODERÁ EXCEDER AO TAMANHO DE 6MB (MEGABYTES).

SUBDIVISÃO DE RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES – SUREC**DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – DIESP****Coordenação – SUREC****EDITAL 056/2018**

Fica o contribuinte abaixo(s) identificado(s), NOTIFICADO(S) a apresentar(em), EM ATÉ 10 (dez) dias contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), os documentos relacionados.

A documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: sfjuntada@prefeitura.sp.gov.br, em um único arquivo a ser anexado, obrigatoriamente, em formato PDF, o qual não poderá exceder ao tamanho de 6MB (Megabytes).

ATENÇÃO: O não atendimento a esta notificação resultará em análise do processo no estado em que se encontrar, nos termos do § 2º do artigo 34 da lei municipal 14.107/2005.

PROCESSO SEI, INTERESSADO, CNPJ/CPF, CCM/SQL, DOCUMENTOS

6017.2017/0038670-0, CEPO – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA ODONTOLÓGICA LTDA ME, 17.216.043/0001-01
1) CÓPIAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CEPO – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA ODONTOLÓGICA LTDA ME e as empresas tomadoras de serviço do município de São Paulo entre abril de 2016 e abril de 2017.

6017.2018/0016863-1, ANNITA ZELI TAVEIRA JACINTHO, 709.246.008-53, 043.132.0007-1

1. Documentos pessoais, CPF e RG do interessado;

2. Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
3. Auto ou sentença de arrematação.
6017.2017/0041422-3, LOUIS TOUR VIAGENS & TURISMO LTDA – ME, 10.140.354/0001-95

1 .Apresentar anexo 1 disponível no link abaixo: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/outrosservicos/index.php?p=2573>.

2. O motivo do pedido de restituição.
3.O PGDAS e PGDAS RETIFICADORA com os comprovantes de pagamento.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA – DITBI**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO-DEFIS**

O Diretor de Divisão DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso IV do Art. 12 da Lei 14107 de 12 de dezembro de 2005, e nos termos do inciso IV do Art. 29, do Decreto 50895 de 01 de outubro de 2009, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados, alternativamente, a recolher a importância respectiva, ingressar com pedido de parcelamento de débito no endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/pat, através de senha web ou a protocolar defesa escrita ao Vale do Anhangabaú, 206 - DIATE, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO

- NOME

- ENDEREÇO

- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- BASE LEGAL

- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.

-

- 90.032.631-1

- BRUNA GIOVANNONE

- RUA MARIZ E BARROS, 326 APTO 111 - JARDIM DA GLÓRIA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2017/0046362-3.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$17.457,09/ VALOR DO AUTO R\$52.371,28.

- 90.032.632-8

- BRUNA GIOVANNONE

- RUA MARIZ E BARROS, 326 APTO 111 - JARDIM DA GLÓRIA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2017/0046362-3.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$7.979,75/ VALOR DO AUTO R\$23.939,25.

- 90.032.633-6

- BRUNA GIOVANNONE

- RUA MARIZ E BARROS, 326 APTO 111 - JARDIM DA GLÓRIA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2017/0046362-3.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$5.695,37/ VALOR DO AUTO R\$17.086,11.

- 90.032.634-4

- BRUNA GIOVANNONE

- RUA MARIZ E BARROS, 326 APTO 111 - JARDIM DA GLÓRIA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2017/0046362-3.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$4.958,96/ VALOR DO AUTO R\$14.876,88.

- 90.032.635-2

- VALDIR TREVISAN GARCIA (ESPÓLIO)

- RUA CORONEL JOVINIANO BRANDÃO, 352 APTO 032 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035792-2.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$22.676,90/ VALOR DO AUTO R\$68.030,70.

- 90.032.636-0

- VALDIR TREVISAN GARCIA (ESPÓLIO)

- RUA CORONEL JOVINIANO BRANDÃO, 352 APTO 032 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035792-2.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$22.676,90/ VALOR DO AUTO R\$68.030,70.

-

- 90.032.636-0

- VALDIR TREVISAN GARCIA (ESPÓLIO)

- RUA CORONEL JOVINIANO BRANDÃO, 352 APTO 032 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035792-2.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$10.365,75/ VALOR DO AUTO R\$31.097,26.

-

- 90.032.637-9

- VALDIR TREVISAN GARCIA (ESPÓLIO)

- RUA CORONEL JOVINIANO BRANDÃO, 352 APTO 032 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035792-2.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$7.398,33/ VALOR DO AUTO R\$22.194,99.

-

- 90.032.638-7

- VALDIR TREVISAN GARCIA (ESPÓLIO)

- RUA CORONEL JOVINIANO BRANDÃO, 352 APTO 032 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035792-2.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$6.441,72/ VALOR DO AUTO R\$19.325,17.

-

- 90.032.639-5

- MAURO JUSTO DOS SANTOS

- RUA VITO ANTÔNIO DELL VECCHIO, 534 SPTO 057 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035794-9.

RECOLHIMENTO A MENOR ITBI-IV NA TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OCORRIDA EM 27/06/2013. BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

- LEI 13.107/200. LEI 14.256/2006. DEC 51.267/2010 ART. 8. LEI 11.154/91 ARTS 1,2,6,7,12,1516,23,24. CTN ARTS 124,148.

- VALOR DA MULTA (50%) R\$6.680,41/ VALOR DO AUTO R\$20.041,24.

-

- 90.032.641-7

- MAURO JUSTO DOS SANTOS

- RUA VITO ANTÔNIO DELL VECCHIO, 534 SPTO 057 - PARQUE DA MÓOCA - SÃO PAULO - SP

- FICOU APURADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6017.2018/0035794-9.

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Balancete Financeiro
Maio/2018

em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	22.090.715.047,42	20.308.968.024,05	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	24.059.914.406,26	21.599.344.954,29
ORDINÁRIA	17.357.428.855,51	15.945.551.824,65	ORDINÁRIA	17.868.153.631,59	17.527.157.236,10
TESOURO MUNICIPAL	17.357.428.855,51	15.945.551.824,65	TESOURO MUNICIPAL	17.868.153.631,59	17.527.157.236,10
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-
VINCULADA	4.733.286.190,91	4.361.416.199,40	VINCULADA	6.190.860.774,66	4.032.187.718,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.413,00	9.925.483,35	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.532.378,08	60.090.418,27
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.280.378.605,32	1.212.904.277,65	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.442.905.179,57	1.280.992.155,61
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	282.211.479,97	257.317.417,11	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	420.906.003,77	217.584.141,54
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	1.827.146.040,70	1.683.910.470,47	FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	1.701.490.106,73	1.597.604.072,53
OUTRAS FONTES	14.362.059,10	45.094.254,05	OUTRAS FONTES	66.746.017,96	59.609.968,14
RECEITA CONDICIONADA	-	-	RECEITA CONDICIONADA	-	-
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	1.227.856.781,29	1.152.264.296,77	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	2.016.281.088,55	836.306.962,10
ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	5.734.652,73				